

Diário do Legislativo de 19/08/1997

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves* - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

*Afastado do exercício do mandato, por investidura no cargo de Secretário de Estado.

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 282ª Reunião Ordinária Deliberativa

1.2 - Reuniões de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 282ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 14 DE AGOSTO DE 1997

Presidência do Deputado Romeu Queiroz

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.329 a 1.333/97 - Requerimento nº 2.253/97 - Requerimentos dos Deputados Sebastião Navarro Vieira e outros, Roberto Amaral (2) e Paulo Piau - Comunicações: Comunicações dos Deputados Ibrahim Jacob, Wanderley Ávila, Bené Guedes e Miguel Martini - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Bené Guedes, Ibrahim Jacob e Raul Lima Neto - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações Apresentadas - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Sebastião Navarro Vieira e outros; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Roberto Amaral (2) e Paulo Piau; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Prosseguimento da votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 21/97; renovação de votação do projeto, salvo emendas; inexistência de "quorum" para continuação dos trabalhos - ENCERRAMENTO.

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Elmo Braz - Dilzon Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Adatao - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Baldonado Napoleão - Bené Guedes - Bilac Pinto - Dimas Rodrigues - Durval Ângelo - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Ivair Nogueira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Hauelsen - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloise - Roberto Amaral - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- A Deputada Maria Olívia, 5ª-Secretária, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.329/97

Altera a Lei nº 11.402, de 14 de janeiro de 1994, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º e os incisos I e II do art. 6º da Lei nº 11.402, de 14 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Fundo Penitenciário Estadual, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros destinados ao sistema penitenciário do Estado e à construção, à manutenção, à reforma e à ampliação de estabelecimento destinado ao recolhimento e à guarda de menor infrator.

.....

Art. 6º -

I - apresentação, pelas beneficiárias, de projetos elaborados pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Justiça, referentes à construção, à reforma, à melhoria ou à ampliação de estabelecimentos penais ou de centros destinados ao recolhimento e à guarda de menores infratores, bem como à aquisição de equipamentos para esses estabelecimentos;

II - demonstração pormenorizada da viabilidade técnica dos projetos e de sua adequação aos objetivos do tratamento penitenciário, nos termos da Lei de Execução Penal, ou à guarda e à educação do menor infrator, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1997.

José Bonifácio

Justificação: Os recursos do Fundo Penitenciário somente podem ser destinados, nos termos da legislação em vigor, a obras realizadas em estabelecimentos destinados ao cumprimento de penas decorrentes da condenação pela prática de crimes ou contravenções. O Estatuto da Criança e do Adolescente, entretanto, não considera ato de natureza criminal o delito porventura cometido por menores de idade, e sim ato infracional. Dessa forma, não há como se destinarem recursos do Fundo Penitenciário a estabelecimentos direcionados à guarda de menores infratores.

O projeto de lei que apresentamos visa a modificar a legislação que rege o Fundo Penitenciário, para que possa ser suprida a lacuna atualmente existente, de modo que sejam contempladas as reais necessidades de aparelhamento e modernização dos centros de guarda de menores infratores.

Assim sendo, contamos com o apoio dos ilustres colegas para a aprovação do projeto de lei que ora submetemos a exame nesta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.330/97

Declara de utilidade pública a Sociedade Campo Floridense de Amparo aos Necessitados, com sede no Município de Campo Florido.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Campo Floridense de Amparo aos Necessitados, com sede no Município de Campo Florido.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de agosto de 1997.

Paulo Piau

Justificação: A Sociedade Campo Floridense de Amparo aos Necessitados vem prestando relevantes serviços ao Município de Campo Florido desde sua fundação, por meio da promoção de atividades filantrópicas na área de assistência social, médica e odontológica às pessoas carentes. Atua, também, no desenvolvimento de atividades esportivas amadoras e no amparo a idosos e excepcionais. Outras atividades da entidade: orientação a pessoas ao encaminhá-las ao Centro de Saúde e ao emprego; atuação junto às autoridades constituídas a fim de que as pessoas carentes possam tirar a documentação necessária à sua vida profissional.

Pelos motivos expostos, a Sociedade Campo Floridense de Amparo aos Necessitados deve ser declarada de utilidade pública a fim de que possa promover cada vez mais seu crescimento e a ampliação de suas múltiplas atividades de cunho filantrópico.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195 c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.331/97

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro da Conceição, com sede no Município de Amparo do Serra.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro da Conceição com sede no Município de Amparo do Serra.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de agosto de 1997.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: Em funcionamento há mais de dois anos, esta entidade tem diretoria composta por pessoas idôneas e que não recebem remuneração pelo exercício de seus cargos. Posto isso, pleiteamos a declaração de sua utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.332/97

Dispõe sobre a apreensão de veículo automotor oficial de serviço e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É proibida a utilização de veículo automotor oficial de serviço pertencente à administração pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais:

I - antes das 6 horas e após as 20 horas, de segunda a sexta-feira;

II - aos sábados, aos domingos e em feriados;

III - para transporte de familiares do servidor;

IV - para transporte de objeto do servidor;

V - para transporte de pessoa estranha ao serviço público;

VI - para excursão ou passeio;

VII - para transporte a casa de diversão, estabelecimento comercial ou de ensino;

VIII - para qualquer uso diverso do devido.

Parágrafo único - Em casos de realização de serviço especial inerente ao exercício do serviço público, poderão ser, mediante autorização especial, desconsideradas as disposições contidas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 2º - Fica a autoridade policial autorizada a apreender qualquer veículo utilizado nos casos discriminados no artigo anterior.

§ 1º - O veículo apreendido será encaminhado ao órgão competente, ao qual caberão os procedimentos necessários à apuração de responsabilidades e à aplicação de sanções, nos termos do art. 14 do Decreto nº 22.817, de 12 de maio de 1983, com redação dada pelo Decreto nº 27.980, de 5 de abril de 1988.

§ 2º - Responderão solidariamente pelas infrações cometidas aquele que estiver usando o veículo oficial e a autoridade responsável por seu uso.

§ 3º - O servidor que reincidir nas infrações de que trata esta lei poderá ser demitido do serviço público.

Art. 3º - Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar infração a esta lei.

§ 1º - Em casos de flagrante, o cidadão poderá comunicar o fato à autoridade policial mais próxima, a qual agirá conforme o disposto no art. 2º desta lei, sob pena de responder solidariamente pela infração.

§ 2º - Inexistindo autoridade policial próxima ao local ou estando o cidadão impossibilitado de comunicar imediatamente o fato, poderá o cidadão enviar comunicação oficial ao órgão competente, o qual ficará incumbido da apuração da denúncia.

Art. 4º - Esta lei não se aplica a veículo utilizado para ambulância, bombeiro, polícia e serviços especiais, permanentes ou temporários, definidos em regulamento próprio.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de agosto de 1997.

Marcos Helênio

Justificação: À medida que se consolida o regime democrático no Estado brasileiro, percebemos que se amplia a participação do cidadão comum nas diversas esferas de poder. Tal inserção se dá das formas mais diversas, demonstrando o elevado potencial contido no exercício pleno da cidadania.

Entre as principais conquistas observadas, tem-se manifestado, de forma notável, a crescente preocupação do indivíduo com a gestão da coisa pública. Há, em verdade, tradição de incompetência e desperdício associada ao serviço público - embora, muitas vezes, injustamente -, a qual já não passa despercebida ao cidadão. Vê-se, sem esforço, que, principalmente na difícil conjuntura atual, nossa população tem-se mostrado inconformada com determinadas atitudes incompatíveis com a ética necessária no serviço público.

Nesse contexto, poucas questões vão encontrar tanta ressonância na sociedade quanto a utilização dos veículos públicos. É evidente que necessitamos adequar o tratamento do problema aos imperativos morais presentes na indignação do povo.

Deve-se, todavia, notar que, antes de mais nada, possuímos vigoroso aparato jurídico relativo à questão na Constituição Federal, que dedica especial tratamento à administração pública, mormente no que tange à moralidade. Consagrado no art. 37 daquele Diploma e repetido no art. 13 da Carta Estadual, o princípio da moralidade deve nortear todos os atos promovidos pela administração pública. E não se trata, apenas, da inclusão, em seu texto, do clássico princípio, mas de vários outros itens, cuja motivação não é outra senão a defesa da moralidade na administração pública. Ressalte-se, ainda, que a importância desse princípio agiganta-se à medida que a sociedade civil cada vez mais fiscaliza a máquina pública e exige posturas mais eficazes de seus gestores, o que torna essencial a existência de normatização inferior contemplando as diversas especificidades que surgem dessa dinâmica.

Observamos, aliás, que, se o princípio da moralidade é o aspecto mais visado do serviço público, os demais princípios também podem ser arrolados entre aqueles constantemente violentados. No que se refere ao uso de veículo público para fim diverso do devido, podemos encontrar também clara infração aos princípios da finalidade e da legalidade.

Assim é que este projeto busca abranger ponto importante vivenciado pela administração pública nos dias atuais, qual seja a melhor forma de se coibir o uso abusivo dos carros oficiais. Trata-se de matéria que já dispõe de suficiente regulamentação na parte relativa ao uso do veículo automotor, mas que, para o combate das irregularidades, não recebeu a mesma atenção. Além do que está prescrito nos Decretos nºs 10.450, de 5/4/67; 11.032, de 25/3/68; 22.817, de 12/5/83, e 27.980, de 5/4/88, poucos reparos teríamos a fazer no que concerne à utilização do carro público estadual. Ocorre que há lacuna na parte que diz respeito à fiscalização e às sanções aos infratores. A exemplo de alguns Estados do País, podemos oferecer soluções mais rápidas e eficientes para tais problemas. Verifique-se, pois, que temos apenas o art. 15 do Decreto nº 22.817, de 1983, delegando à Diretoria de Transportes e Serviços Gerais da Secretaria de Administração a competência para fiscalizar o uso de veículo oficial. É muito pouco, em vista das grandes necessidades que enxergamos, pois, afinal, estamos tratando de grave falta praticada por funcionário público. Como bem explica Cretella Jr., "basta o dano moral para que se configure crime contra a administração". E, além, salienta que o crime ocorre "quando os funcionários exorbitam, no exercício da função, usurpando-a e acarretando-lhe dano moral". Também o mestre português Antônio José Brandão é categórico quando afirma que "comete uma imoralidade administrativa o administrador que perturba a ordem administrativa com uma conduta determinada para fins concretos alheios à administração".

Poucas infrações se encaixam tão bem no perfil da imoralidade administrativa quanto a inadequada utilização de veículo oficial. Segundo Hely Lopes Meirelles, "quando o agente ultrapassa o limite de poder para o desempenho de suas funções, atua com abuso de poder"; ele lembra, com oportunidade, que "na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal... só é permitido fazer o que a lei autoriza". Percebemos, de maneira precisa, que, quando um agente público usa um veículo sob sua responsabilidade para propósitos divergentes do interesse público, fere princípios administrativos basilares. É necessário, então, que se forneçam mecanismos mais adequados a seu combate.

É justamente esse o sentido do projeto ora apresentado. Se existem problemas a serem sanados, é obrigação do Legislativo editar normas consoante os desejos da população. Não é outro o escopo deste projeto. Entre as virtudes que podemos extrair desta proposição, encontramos, facilmente, a defesa da administração pública, porque coíbe o ilícito administrativo e lhe fornece maior rigor e comprometimento na defesa da moralidade; a celeridade, uma vez que permite a rápida ação da autoridade policial; a investidura do cidadão como parte legítima para exigir a ação da autoridade, reforçando a formação da cidadania e resgatando seu direito de fiscalizar e, finalmente, a força de uma legislação que, bem aplicada, contribuirá para a restauração da ética no serviço público.

Já apresentado anteriormente e, inexplicavelmente, rejeitado em 2º turno no Plenário, retomamos a defesa deste projeto, na certeza do apoio dos nobres pares a tão justa proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.333/97

Determina a inclusão de estudos sobre educação para o consumo no ensino de 1º e 2º graus e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, oficiais e particulares, do Sistema Estadual de Ensino, incluirão, obrigatoriamente, nos programas de atividades, nas áreas de estudo ou nas disciplinas derivadas da matéria Estudos Sociais, integrante do núcleo comum, conteúdos relacionados com educação para o consumo.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado da Educação, com a colaboração do Programa Estadual de Defesa do Consumidor - PROCON - e dos demais órgãos integrantes do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, elaborará, para orientação dos estabelecimentos de ensino, sugestão de conteúdos de educação para o consumo, destinados ao 1º e 2º graus, bem como providenciará a divulgação de textos e a distribuição do material didático correspondente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor no ano letivo subsequente ao de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de agosto de 1997.

Marcos Helênio

Justificação: Observamos, nos últimos anos, a ocorrência de importantes conquistas no campo da defesa do consumidor, trazendo às pessoas maior segurança no mercado, a partir de uma rede normativa que estabelece condições mínimas de igualdade e respeito mútuo nas relações de consumo.

À proporção que o sistema econômico se expande, faz-se necessário o equilíbrio entre os diversos elos que o compõem. Nesse contexto, é fundamental a existência não apenas de um eficiente arcabouço jurídico mas, especialmente, de um permanente e eficaz processo de conscientização popular, a fim de que cada cidadão exerça plenamente seus direitos.

Encontramos no Brasil, em que pese à existência de meios de proteção legal ao consumidor, a espoliação contínua de significativa parcela da população consumidora, em virtude da ausência de informações adequadas sobre produtos e serviços ou conteúdo de contratos.

Considerando o dever constitucional do Estado de promover a defesa do consumidor, percebemos a imperativa obrigação de o poder público implementar processos de educação do consumidor. A própria Constituição Estadual trata da educação para o consumo e a Resolução nº 39/248, da ONU, recomenda a adoção do tema nas escolas.

A proposição ora apresentada, plenamente adequada ao espírito da nova Lei de Diretrizes e Bases, possibilitará real ampliação dos níveis de proteção e defesa do consumidor, merecendo, assim, o apoio de todos os pares no parlamento mineiro.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

REQUERIMENTO

Nº 2.253/97, do Deputado Marcos Helênio, solicitando seja enviado ofício ao Governador do Estado pedindo informações sobre a vinculação do Secretário da Fazenda a algum conselho da AÇOMINAS. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Sebastião Navarro Vieira e outros, Roberto Amaral (2) e Paulo Piau.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Ibrahim Jacob, Wanderley Ávila, Benê Guedes e Miguel Martini.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Benê Guedes, Ibrahim Jacob e Raul Lima Neto proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Ibrahim Jacob - falecimento do Sr. Farid Simão, em Belo Horizonte; Wanderley Ávila - falecimento do Sr. Fernando Carlos Silva Andrada, em Montes Claros (Ciente. Oficie-se.); Benê Guedes - reassumiu o seu mandato de Deputado Estadual em 13/8/97 (Ciente. Publique-se.); Miguel Martini - na condição de único representante do Partido Solidarista Nacional - PSN -, passa a atuar como Líder de Bancada (Ciente. Cópia às Lideranças. À Área de Apoio às Comissões.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Sebastião Navarro Vieira e outros, em que solicita a realização de reunião especial, em data a ser agendada, em homenagem aos 100 anos da Congregação Marista no Brasil, a serem comemorados no próximo dia 15 de outubro. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXI do art. 244 do Regimento Interno, e, oportunamente, fixará a data.

Votação de Requerimentos

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, requerimentos dos Deputados Roberto Amaral (2) - atribuição de regime de urgência ao Projeto de Lei nº 1.315/97 e sua apreciação em reunião conjunta das comissões a que tenha sido distribuído; Paulo Piau - distribuição do Projeto de Lei nº 1.293/97 à Comissão de Agropecuária (Cumpra-se.).

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Prosseguimento da votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 21/97, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que dá nova redação ao art. 7º da Lei Complementar nº 26, de 14/1/93, que dispõe sobre normas gerais relativas ao planejamento e à execução de funções públicas de interesse comum, a cargo da região metropolitana, sobre as atribuições, a organização e o funcionamento da Assembléia Metropolitana da Região Metropolitana de Belo Horizonte e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Assuntos Municipais opinou pela sua aprovação com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Assuntos Municipais, que opina pela rejeição da Emenda nº 2. Em votação, o projeto, salvo emendas. A Presidência vai submeter a matéria à votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 263, inciso I, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem aprová-la deverão responder "sim", e os que desejarem rejeitá-la deverão responder "não". A Presidência lembra ao Plenário que, nos termos do art. 200 do Regimento Interno, o projeto de lei complementar será aprovado se obtiver 39 votos favoráveis. Em votação, o projeto, salvo emendas.

- Procede-se à votação nominal eletrônica.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 7 Deputados; há 4 Deputados em reunião de comissão. Não há, portanto, "quorum" para votação, nem para continuação dos trabalhos. A Presidência torna sem efeito a votação.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de debates de segunda-feira, dia 18, às 20 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DA 7ª REUNIÃO Ordinária da comissão parlamentar de inquérito para investigar, no prazo de 120 dias, a falta de repasse do tesouro estadual ao ipsemg, nos últimos 10 anos, das parcelas referentes à contribuição de servidores e respectiva cota de responsabilidade do estado em cumprimento aos arts. 29 e 30 da lei nº 9.380, de 18/12/86, e irregularidades no gerenciamento do instituto

Às dez horas e quarenta e cinco minutos do dia cinco de agosto de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini, Sebastião Costa, Gilmar Machado e Antônio Roberto, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Miguel Martini, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Gilmar Machado que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente acusa o recebimento da seguinte correspondência: ofícios da Sra. Marília Teixeira Diniz Domingues, Superintendente de Administração do IPSEMG, os quais encaminham documentação referente ao depoimento prestado por ela na reunião de 11/6/97; documentação referente à Concorrência Pública nº 1/83 e contrato de concessão administrativa de uso de imóvel urbano; dados relativos ao número de segurados que contribuem nos planos de seguro e pecúlio e aos valores das contribuições relativas aos últimos dez anos; relação nominal dos contratos celebrados com laboratórios e hospitais da capital e do interior, com a respectiva especialidade, o número do contrato, a data do término da vigência, o modelo de contrato, as normas de contratação de prestação de serviços de assistência médico-social e pareceres jurídicos sobre a matéria; e ofício do Sr. Ricardo de Andrade, Superintendente de Finanças do IPSEMG, o qual encaminha quadros demonstrativos dos recursos utilizados pelo Tesouro Estadual e do repasse ao IPSEMG nos anos de 1996 e 1997. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir o Sr. Eduardo Fernandes Pinto Coelho, Diretor de Saúde do IPSEMG. A seguir, o Deputado Miguel Martini passa a Presidência ao Deputado Antônio Roberto e apresenta requerimento em que solicita sejam convidados a comparecer à reunião desta Comissão os Srs. Luís Carlos Magalhães Peixoto, ex-Secretário Nacional de Previdência Social e Complementar; Cyro Moraes da Franca, Assessor da Presidência da Comissão de Seguridade Social da Câmara dos Deputados; Virgílio Baião Neto, Presidente da Associação das Empresas com Planos de Saúde Auto-Geridos - ASAPE -; João Roberto Rodarte, consultor especialista em previdência privada, e José Prata Araújo, membro do Conselho Estadual de Previdência Social. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. Em seguida, o Deputado Antônio Roberto retorna a Presidência ao Deputado Miguel Martini, que convida o Sr. Eduardo Fernandes Pinto Coelho para tomar assento à mesa e, após ler o disposto no art. 4º, inciso II, da Lei Federal nº 1.579, concede a palavra ao convidado, para que informe à Mesa a sua qualificação e faça suas considerações iniciais. O Presidente informa ao convidado que, na qualidade de testemunha, está sob o compromisso de dizer a verdade, nos termos da lei. Em seguida, são iniciados os debates, ocasião em que fazem uso da palavra os Deputados Sebastião Costa, Gilmar Machado, Miguel Martini e Antônio Roberto, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 1997.

Miguel Martini, Presidente - Luiz Fernando Faria - José Braga - Carlos Pimenta - Sebastião Costa - Geraldo Nascimento.

aTA DA 74ª REUNIÃO Ordinária da comissão de saúde e ação social

Às nove horas e trinta minutos do dia sete de agosto de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, Carlos Pimenta, Jorge Hannas, Wilson Pires e Adelman Carneiro Leão, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Adelman Carneiro Leão que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente distribui a correspondência ao Deputado Carlos Pimenta, para que ele proceda a sua leitura. O Deputado Carlos Pimenta lê ofício do Sr. Nobuhiro Karashima, Prefeito Municipal de Sacramento, em que solicita o apoio da Comissão para a aprovação da Emenda nº 25 ao Projeto de Lei nº 1.218/97, que propõe o repasse de todos os recursos destinados à assistência social ao Fundo Estadual de Assistência Social. Prosseguindo, dá ciência à Comissão do documento da Fundação Nacional de Saúde, encaminhado pelo Ministério da Saúde, referente ao convênio firmado entre a FNS e a Fundação Ezequiel Dias. Ato contínuo, o parlamentar passa a ler ofício da Secretaria de Assistência à Saúde, em que se informa a Comissão sobre "software" desenvolvido pelo Ministério da Saúde que permite acompanhar e avaliar a produção ambulatorial e hospitalar do SUS. Prosseguindo, a Presidência passa à discussão e à votação de proposições de autoria da Comissão. O Deputado Jorge Hannas apresenta requerimento em que solicita sejam convidados a Sra. Maria do Carmo Freitas da Costa, Coordenadora de Biossegurança e Excelência Clínica da Clínica Dentária Especializada Cura D'Arç - CLIDEC -, e o Sr. José Afonso Álvares Rodrigues, Diretor do Centro Cultural Antônio Drumond da CLIDEC, para discorrerem sobre o Encontro Regional de Biossegurança e Controle de Infecção em Odontologia. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. O Deputado Carlos Pimenta apresenta requerimento em que solicita sejam convidados o Secretário da Habitação, os integrantes do Conselho Estadual da Habitação, o Vice-Governador, o Presidente da COPASA, o Secretário de Meio Ambiente e o Presidente da COPAM para discutirem as ações do Estado nos setores de habitação e saneamento. Para encaminhar a votação, solicitam a palavra os Deputados Jorge Eduardo de Oliveira e Adelman Carneiro Leão. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. O Deputado Adelman Carneiro Leão apresenta requerimento em que solicita seja realizada audiência pública para discutir o resultado dos estudos da comissão especial criada para avaliar a situação do CARDIOMINAS e dos recursos destinados ao REFOR-SUS. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Ato contínuo, a Presidência passa à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, são aprovados, no 2º turno, os Projetos de Lei nºs 1.092 e 1.199/97 (ambos na forma do vencido no 1º turno) e 1.147/97 (relator: Deputado Adelman Carneiro Leão). Submetidos a discussão e votação, são aprovados, no 1º turno, os Projetos de Lei nºs 1.104/97 (relator: Deputado Adelman Carneiro Leão); 1.159, 1.200, 1.209 e 1.224/97 (relator: Deputado Jorge Hannas). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1997.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Wilson Pires - Adelman Carneiro Leão - Jorge Hannas.

ATA DA 62ª REUNIÃO Ordinária da comissão de fiscalização financeira e orçamentária

Às dez horas do dia sete de agosto de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini, Sebastião Navarro Vieira, Antônio Roberto, Durval Ângelo, Roberto Amaral e José Braga, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Miguel Martini, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Sebastião Navarro Vieira que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A reunião se destina a apreciar as matérias constantes na pauta. Continuando, o Presidente acusa o recebimento da seguinte correspondência: Ofícios nºs 332 e 348/97, da Caixa Econômica Federal; 119/97, do Sr. Francisco Milagres, Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios; 436/97, do Ministério do Meio Ambiente; 250/97, do Sr. Tarcísio Delgado, Prefeito Municipal de Juiz de Fora; Circular nº 4/97, do Sr. Márcio Reinaldo Moreira. Prosseguindo, a Presidência passa à fase de discussão e votação de proposições da Comissão. O Presidente faz a leitura do requerimento do Deputado Álvaro Antônio, que encaminha à Comissão, para exame e providências, carta da Empresa Cal Andrezza Ind. Com. Ltda., na qual se denuncia a injustiça na cobrança de ICMS no transporte interestadual. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. O Presidente sugere a apresentação de um requerimento da Comissão a fim de que seja enviado ofício ao Secretário da Fazenda propondo que solicite ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - a redução da base de cálculo nas prestações de serviços de transporte interestadual de mercadorias remetidas por empresas mineiras produtoras de cálcario. Em seguida, passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia. Com a palavra, o Deputado José Braga, relator dos Projetos de Lei nºs 514/95 e 1.042/96, emite parecer mediante os quais conclui pela aprovação dos projetos na forma do vencido no 1º turno. Logo após, o Deputado Durval Ângelo, relator dos Projetos de Lei nºs 682 e 979/96, emite parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 682/96 na forma do vencido no 1º turno e com a Emenda nº 1. Quanto ao Projeto de Lei nº 979/96, o relator conclui pela aprovação deste na forma do vencido no 1º turno. Logo após, o Deputado Antônio Roberto, relator do Projeto de Lei nº 996/96, emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação deste na forma do vencido no 1º turno. Com a palavra, o relator do Projeto de Lei nº 1.061/96, Deputado Roberto Amaral, emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno. Logo após, o Deputado Durval Ângelo, relator do Projeto de Lei nº 846/96 no 1º turno, emite parecer pela aprovação do projeto. Neste momento, o Deputado Miguel Martini transfere a Presidência dos trabalhos ao Deputado José Braga, em virtude de a proposição em análise ser matéria de sua autoria. Com a palavra, o Deputado Sebastião Navarro Vieira emite parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.100/97 no 1º turno. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados por unanimidade. Neste momento, o Deputado Miguel Martini reassume a Presidência da reunião. Na sequência dos trabalhos, a Presidência passa à 3ª Fase da Ordem do Dia. O Deputado José Braga opina pela aprovação dos Requerimentos nºs 2.094 e 2.195/97; o Deputado Roberto Amaral opina pela aprovação do Requerimento nº 2.119/97; o Deputado Durval Ângelo opina pela aprovação do Requerimento nº 2.147/97 e pela rejeição do Requerimento nº 2.217/97; o Deputado Antônio Roberto opina pela aprovação do Requerimento nº 2.148/97. Devido à

ausência do Deputado Paulo Pettersen, o Deputado Sebastião Navarro Vieira procede à leitura do parecer desse relator, que conclui pela aprovação do Requerimento nº 2.224/97. Colocados em votação, cada um por sua vez, são as proposições aprovadas por unanimidade. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1997.

Miguel Martini, Presidente - Gilmar Machado - Roberto Amaral - Antônio Roberto - Sebastião Navarro Vieira.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 283ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 19/8/97

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 horas às 15h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 21/97, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que dá nova redação ao art. 7º da Lei Complementar nº 26, de 14/1/93, que dispõe sobre normas gerais relativas ao planejamento e à execução de funções públicas de interesse comum, a cargo da região metropolitana, sobre as atribuições, a organização e o funcionamento da Assembléia Metropolitana da Região Metropolitana de Belo Horizonte e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Assuntos Municipais opinou por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Assuntos Municipais, que opina pela rejeição da Emenda nº 2.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 717/96, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel ao Município de Catas Altas. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.033/96, do Deputado João Batista de Oliveira, que autoriza o Estado a reconhecer a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça e as Subemendas nºs 1 e 2, que apresenta, à Emenda nº 1.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.066/96, do Deputado Gil Pereira, que cria o Programa Mineiro de Incentivo à Cultura do Alho e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Agropecuária opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Agropecuária, e pela prejudicialidade da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.078/96, da Deputada Maria Olívia, que institui a obrigatoriedade da identificação da empresa na parte visível dos veículos de transporte de sua propriedade. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa Social opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 691/96, do Deputado Marcos Helênio, que dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação quadrimestral da relação a que se refere o art. 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90 (divulgação de listagem contendo o nome dos fornecedores de produtos e serviços que praticam atos contrários ao interesse do cidadão). A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 952/96, do Deputado Arnaldo Penna, que dispõe sobre a obrigatoriedade do envio, pelos cartórios de registros civis das pessoas naturais, de informações acerca da "causa mortis" das pessoas cujo óbito é neles registrado. A Comissão de Saúde e Ação Social opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.077/96, da Mesa da Assembléia, que contém o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. A Mesa da Assembléia opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 29, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Mesa da Assembléia, que opina pela aprovação das Emendas nºs 34, 35, 39, 44 a 46, 65, 92, 106 e 114; pela rejeição das Emendas nºs 30, 32, 36, 37, 40, 41, 43, 48 a 50, 53, 57 a 59, 61, 62, 66, 67, 69, 71, 74, 77, 78, 80, 81, 83, 85 a 87, 89, 90, 93, 94 a 100, 102 a 105, 107, 108, 110 e 113; pela prejudicialidade das Emendas nºs 31, 42, 51, 54, 68, 73, 79, 88, 91, 111 e 112; pela apresentação de subemendas às Emendas nºs 7, 18, 19, 29, 33, 38, 47, 52, 55, 56, 60, 63, 64, 70, 72, 75, 76, 82, 84, 101 e 109, ficando, em conseqüência, prejudicadas essas emendas; e pela apresentação das Emendas nºs 115 a 123.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33/97, do Deputado Miguel Martini, que dá nova redação ao inciso III do § 1º do art. 157 da Constituição do Estado (acrescenta os termos "subprojetos ou subatividades na classificação funcional programática" ao demonstrativo que integra a lei orçamentária anual). A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19/95, do Deputado Geraldo Nascimento, que dispõe sobre a identificação do usuário dos transportes coletivos urbanos, para os fins do disposto no art. 230, § 2º, da Constituição Federal (gratuidade nos transportes coletivos urbanos para maiores de 65 anos, mediante a apresentação da carteira de identidade ou de trabalho). A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 738/96, do Deputado Durval Ângelo, que dispõe sobre incentivo fiscal para pessoas jurídicas que empreguem trabalhadores presos e egressos, na forma que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com o Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 740/96, do Deputado Durval Ângelo, que institui o Sistema de Número Fechado para as unidades prisionais e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 741/96, do Deputado Durval Ângelo, que cria a Ouvidoria da Polícia do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.042/96, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter à Mitra Diocesana de Guaxupé imóvel para instalação de centro de atividades comunitárias. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 61ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor, a realizar-se às 9h30min do dia 19/8/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Finalidade: ouvir os Srs. Gil Nogueira, Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Belo Horizonte; Gilberto Diniz Mattos, Presidente da Associação do Comércio Varejista de Carnes de Belo Horizonte; Athos de Carvalho, Secretário Municipal de Saúde; Rosiene Maria de Freitas, Chefe do Serviço de Vigilância Sanitária; Lúcia Pacifico Homem, Presidente do Movimento das Donas de Casa e Consumidores de Minas Gerais; Júlio César Martins Siqueira, Superintendente de Vigilância Sanitária - SES -, que irão discutir a Portaria nº 304, de 22/4/96, que trata da comercialização de carnes e miúdos.

Ordem do dia da 9ª reunião ordinária da comissão parlamentar de inquérito para investigar, no prazo de 120 dias, a falta de repasse do tesouro estadual do ipsemg, no período dos últimos 10 anos, das parcelas referentes à contribuição dos servidores e da respectiva cota de responsabilidade do Estado, em cumprimento aos arts. 29 e 30 da lei nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986, e, ainda, apurar os motivos que levaram a irregularidades no gerenciamento do instituto, a realizar-se às 10h30min do dia 19/8/97

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Convidado: Sr. Roberto Pimentel Dias, médico do IPSEMG.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Sebastião Costa, Jorge Eduardo de Oliveira, Ailton Vilela e Luiz Fernando Faria, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 19/8/97, às 10h30min, na Sala das Comissões, destinada a ouvir as Profas. Maria Mercedes Valadares Guerra, Secretária Regional da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência -SBPC-; Beatriz Alvarenga e Marta Ferreira, que irão discorrer sobre o encontro da SBPC, realizado em julho, em Belo Horizonte, com destaque para a atual produção científica no Brasil.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1997.

Gil Pereira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.423

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Elbe Brandão, Bilac Pinto, Raul Lima Neto e Antônio Andrade, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 19/8/97, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1997.

Ivair Nogueira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 40/97

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ailton Vilela, José Militão, Arnaldo Penna, Miguel Martini, Paulo Piau, Gil Pereira, Paulo Schettino, Antônio Andrade, Jorge Eduardo de Oliveira, Adelmo Carneiro Leão, Gilmar Machado, José Braga, Ronaldo Vasconcellos e Irani Barbosa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 19/8/97, às 15h15min, na Sala das Comissões, destinada a eleger o Presidente e o Vice-Presidente, designar o relator e programar os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1997.

Jorge Hannas, Presidente "ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde e Ação Social

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Hely Tarquínio, Antônio Júlio, Ermano Batista, Sebastião Costa, Gil Pereira, Gilmar Machado e Ivair Nogueira membros da comissão de Constituição e Justiça ; Carlos Pimenta, Jorge Hannas, Wilson Pires e Adelmo Carneiro Leão, membros da comissão de Saúde e Ação Social , para a reunião a ser realizada em 19/8/97, às 15h30min, na Sala das Comissões, destinada a apreciar o Projeto de Lei nº 1.253/97, de autoria do Deputado Geraldo Rezende, que acrescenta item X ao art. 4º da Lei nº 7.302, de 21/7/78, que dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1997.

Jorge Eduardo de Oliveira

Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Júlio, Ermano Batista, Sebastião Costa, Gil Pereira, Gilmar Machado, Ivair Nogueira, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Leonídio Bouças, Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Antônio Andrade, Marcos Helênio, Sebastião Helvécio e Ibrahim Jacob, membros da Comissão de Administração Pública, para a reunião a ser realizada em 19/8/97, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 1.291/97, do Deputado Gil Pereira, que dispõe sobre o licenciamento de motocicletas destinadas ao transporte remunerado de passageiros e dá outras providências, e 1.296/97, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 10.624, de 16/1/92.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 13.428

Nos termos regimentais, convoco os Deputados José Maria Barros, Wilson Pires, Antônio Genaro e Gilmar Machado, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 20/8/97, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 1997.

Ermano Batista, Presidente "ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Defesa do Consumidor

Nos termos regimentais, convoco os Deputados José Militão, Ambrósio Pinto, Antônio Andrade e João Leite, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 20/8/97, às 16 horas, na Sala das Comissões, destinada a discutir, em audiência pública, o Projeto de Lei nº 770/96, que proíbe o transporte de passageiro em pé em veículos de transporte coletivo rodoviário intermunicipal, com a participação dos representantes da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Rodoviária Estadual, do DER-MG, do SINDPAS e do Movimento das Famílias das Vítimas do Trânsito.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1997.

Geraldo Nascimento, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Administração Pública e de Defesa do Consumidor

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Leonídio Bouças, Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Antônio Andrade, Marcos Helênio, Sebastião Helvécio e Ibrahim Jacob, membros da Comissão de Administração Pública; José Militão, Ambrósio Pinto, Antônio Andrade e João Leite, membros da Comissão de Defesa do Consumidor, para a reunião a ser realizada em 27/8/97, às 14h30min, no Plenarinho IV desta Casa, com a finalidade de se debater a cobrança de taxas e tarifas públicas de trabalhadores desempregados, com a presença dos Srs. Stefan Bogdan Salej, Presidente da Federação das Indústrias de Minas Gerais; Marcos Vilella Sant'Anna, Vice-Prefeito de Belo Horizonte; Eduardo Luiz Barros Barbosa, Secretário de Estado do Trabalho, da Criança e do Adolescente; Paulo César Funghi, Presidente da Central Única dos Trabalhadores; Oraldo Soares Paiva, Coordenador-Geral da Federação Democrática dos Metalúrgicos de Minas Gerais; e Frederico Luiz Barbosa de Melo, representante do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos - DIEESE.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1997.

Geraldo Nascimento, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.153/97

Comissão de Agropecuária e Política Rural

Relatório

De autoria do Deputado Dimas Rodrigues, o Projeto de Lei nº 1.153/97 visa a instituir o Programa Estadual de Apoio à Cotonicultura e à Fruticultura Norte-Mineiras.

Após sua publicação, a matéria foi distribuída, nos termos regimentais, às Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Política Rural e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresentou.

Cumpramos, agora, emitir parecer quanto ao mérito da proposição.

Fundamentação

A criação de um programa de apoio à cotonicultura e à fruticultura, conforme propõe o projeto de lei em exame, é medida bastante louvável. Trata-se de atividades de grande importância socioeconômica, pois, se analisadas do ponto de vista de cadeias produtivas, tanto o algodão como as frutas em geral são importantes fontes de emprego e de renda, no campo e no meio urbano, devido às indústrias que se formam antes, durante e após o processo produtivo agrícola propriamente dito.

Com relação, principalmente, à cultura do algodão, o quadro é preocupante. A área cultivada e a produção no Brasil, de modo geral, e em Minas Gerais, em particular, têm sido decrescentes nos últimos anos, apesar de o consumo dessa fibra estar em expansão. É que o País, desde o início da década de 90, deixou de ser exportador para se transformar num dos maiores importadores mundiais de algodão em fibra.

É importante salientar que a produção de algodão em Minas Gerais concentra-se, praticamente, na região Norte e no Triângulo e que essas áreas revelam diferenças marcantes de solo, clima e modos de produção. Enquanto na primeira, de clima semi-árido e solo menos fértil, predominam os pequenos agricultores, que empregam mão-de-obra familiar e detêm baixo nível tecnológico e, em consequência, têm produtividade relativamente menor, na outra, as condições de clima e solo são mais favoráveis, as propriedades são de maior porte, emprega-se tecnologia moderna e a produtividade é maior.

Nas duas regiões, entretanto, verifica-se redução acentuada na área cultivada e no volume produzido. Tal situação é reflexo da descapitalização dos produtores, notadamente os do Norte de Minas, em virtude de constantes frustrações de colheitas na região, baixos preços recebidos pelo produto e, recentemente, incidência da praga conhecida como bicudo do algodoeiro, que tem causado sérios danos às lavouras.

Nesses tempos de globalização da economia, a palavra de ordem é qualidade do produto. Mais do que nunca, os investimentos, públicos ou privados, devem voltar-se para a pesquisa, a assistência técnica e a capacitação do produtor, inclusive no aspecto gerencial. Dessa forma, os agentes envolvidos no processo poderão enfrentar, em condições mais favoráveis, as exigências de um mercado cada vez mais competitivo.

O descompasso entre a produção e a demanda pode ser constatado ao se observar que as indústrias mineiras de tecelagem estão trabalhando com toda a capacidade instalada, enquanto as indústrias de beneficiamento primário do algodão trabalham com ociosidade de 60% a 80%, nas principais regiões produtoras.

Percebe-se, com isso, que é necessária e oportuna a intervenção do poder público nessa atividade produtiva, mediante a implantação de um programa de incentivo ao produtor rural, como o que ora se propõe. A tendência da cadeia produtiva do algodão, segundo dados da própria Secretaria de Agricultura, é de expansão, visto que a demanda, principalmente por parte da indústria têxtil, é crescente.

Com relação ao apoio à fruticultura, entendemos que o assunto está convenientemente tratado no Projeto de Lei nº 1.068/96, em tramitação nesta Casa, o qual já foi objeto de deliberação desta Comissão no 1º turno. Por esse motivo, estamos sugerindo a Emenda nº 4, que exclui essa atividade da proposição.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.153/97 com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 4, a seguir redigida.

EMENDA Nº 4

Suprima-se do projeto a expressão "fruticultura".

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1997.

Paulo Piau, Presidente - Maria José Haueisen, relatora - Elbe Brandão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.207/97

Comissão de Agropecuária e Política Rural

Relatório

O projeto de resolução em epígrafe é de autoria desta Comissão e tem por escopo aprovar as alienações de terras devolutas que menciona, em cumprimento à exigência contida no art. 62, inciso XXXIV, da Constituição do Estado.

Nos termos regimentais, a proposição foi preliminarmente examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, cujo parecer conclui por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma apresentada.

Dando continuidade à tramitação, compete-nos agora examinar o projeto, atendo-nos ao seu mérito.

Fundamentação

A mencionada exigência constitucional diz respeito à prévia aprovação legislativa dos atos de alienação de terras públicas, excetuados os casos mencionados no art. 247, § 1º, da Carta Estadual.

É certo que o aludido dispositivo reflete a preocupação do constituinte mineiro em estabelecer um instrumento de controle de natureza política a ser exercido pelo Poder Legislativo.

Em consonância com esse dispositivo constitucional, o art. 74, em seu § 1º, inciso I, do mesmo Diploma, afirma que "a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta", a qual abrange "a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade do ato gerador de receita ou determinante de despesa e do de que resulta nascimento ou extinção de direito ou obrigação", é exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo.

Quanto à legitimação de posse de terra devoluta, em si, entendemos ser de todo oportuna, pois, por meio dela, o Estado garante o bem-estar do cidadão detentor da posse. Ademais, é unânime a opinião entre a sociedade de que é devido ao posseiro o direito preferencial de se tornar o proprietário das terras que um dia, desocupadas e incultas, foram por ele desbravadas e tornadas exploráveis economicamente.

Conclusão

Em vista do relatado, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1.207/97 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1997.

Paulo Piau, Presidente - Maria José Haueisen, relatora - Elbe Brandão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.208/97

Comissão de Agropecuária e Política Rural

Relatório

De iniciativa desta Comissão, o projeto de resolução em tela tem por objetivo aprovar, em conformidade com o disposto no art. 62, inciso XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica.

Quando do exame preliminar da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, esta emitiu parecer concluindo por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma proposta.

Dando cumprimento às normas regimentais, cabe a este órgão colegiado emitir parecer quanto ao mérito do projeto.

Fundamentação

O mencionado dispositivo constitucional estabelece a exigência de prévia aprovação legislativa para se concretizar a alienação de terra pública, excetuados os casos referidos no § 3º do art. 247 da Carta mineira.

Tal norma, evidentemente, constitui importante instrumento de controle de natureza política e se coaduna com o princípio de competência concorrente dos Poderes no trato da coisa pública.

Corroborando esse princípio, o legislador mineiro houve por bem inserir na Constituição Estadual norma - art. 74, § 1º, inciso I - segundo a qual se assegura que "a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta é exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e entidade", fiscalização que abrange "a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade do ato gerador de receita ou determinante da despesa e do de que resulte nascimento ou extinção de direito ou obrigação".

De outra parte, convém salientar que a legitimação de posse de terras devolutas é resultado de uma ação governamental que reflete o interesse da sociedade em geral, entendendo-se ser o posseiro o agente detentor do direito preferencial da propriedade sobre a terra que, por ele ou por seus antecessores, foi ocupada e tornou-se economicamente produtiva, graças aos seus esforços.

Além disso, releva frisar que tal alienação configura um meio atenuador de conflitos sociais, já que, por ela, o posseiro, efetivamente, torna-se o proprietário do imóvel para todos os fins e direitos perante a lei.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1.208/97 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1997.

Paulo Piau, Presidente - Maria José Haueisen, relatora - Elbe Brandão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.229/97

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Roberto Amaral, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Deficientes Visuais de Sete Lagoas - ADVISETE -, com sede no Município de Sete Lagoas.

Preliminarmente, foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A instituição citada realiza atividade de integração e socialização de grande valor junto aos deficientes visuais de Sete Lagoas, propiciando-lhes condições mais dignas de vida.

Além desse excelente trabalho, presta-lhes assistência médica e odontológica e procura possibilitar-lhes o exercício de seus direitos de cidadania.

Assim, julgamos merecida a outorga do título de utilidade pública à entidade.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.229/97 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1997.

Adelmo Carneiro Leão, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.235/97

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Leonídio Bouças, o projeto de lei em análise propõe seja declarada de utilidade pública a Universidade Social do Triângulo - UST -, com sede no Município de Uberlândia.

Foi a matéria encaminhada, para exame preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Por sua vez, deve esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a proposição no 1º turno, em obediência ao que dispõe o Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Universidade, além de promover atividades filantrópicas com a finalidade de combater a fome e a pobreza, presta serviços nas áreas cultural, esportiva e de proteção ao meio ambiente.

Verifica-se, pois, que o trabalho realizado pela instituição torna-a merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.235/97 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1997.

Wilson Pires, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 488/95

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Anderson Adauto, o projeto em exame acrescenta parágrafos ao art. 99 e altera o inciso III do art. 100 da Lei nº 9.444, de 25/11/87, que dispõe sobre licitações e contratos da administração centralizada e autárquica do Estado.

Aprovado em 1º turno na forma proposta, vem, agora, o projeto a esta Comissão para ser objeto de parecer de 2º turno, nos termos do art. 196 do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

O projeto de lei em apreço tem por finalidade tornar mais severas as multas, visando a coibir a constante prática de descumprimento das condições contratadas quando da realização de obras públicas. O projeto especificamente visa a atingir as obras denominadas "de grande vulto". Como essa classificação não consta nos atuais textos legais, é de presumir que o autor do projeto pretenda alterar as penalidades envolvendo as obras que têm os maiores valores em moeda, para efeito de licitação. São as obras previstas no art. 39 da Lei Federal nº 8.666, de 1993. O respectivo processo licitatório inicia-se com uma audiência pública, concedida pela autoridade responsável, 15 dias úteis antes da publicação do edital. Sua divulgação deve ocorrer, no mínimo, dez dias úteis antes da licitação. São, portanto, obras de grande interesse social e econômico, a exemplo da duplicação da rodovia que liga Belo Horizonte a São Paulo.

Como foi salientado no 1º turno, a primeira licitação realizada não logrou sucesso, em virtude dos erros cometidos pelas empresas licitantes. Realizado novo certame, outras empresas foram selecionadas. No entanto, as primeiras, ao que se saiba, não receberam nenhuma penalidade, nem mesmo a de inabilitação para outras licitações. O poder discricionário do administrador público lhes foi favorável, muito embora se verificassem significativos prejuízos para a economia do Estado.

Em nosso entendimento, o tipo de obra descrito e que exige audiência prévia é raro, pois os valores envolvidos são altos. Sugerimos a Emenda nº 1, estabelecendo valor para as denominadas "obras de grande vulto". Indicamos R\$6.000.000,00, correspondentes a cerca de 4 vezes o valor a que se refere o art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, para obras e serviços de engenharia, na modalidade de licitação concorrência: R\$1.542.019,59.

Destarte, além de evitarmos termos imprecisos, que não devem constar em textos legais, evitamos outra emenda delegando autorização ao Poder Executivo para regulamentar a lei.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 488/95 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

No art. 1º, substitua-se a expressão "de grande vulto" por "de valor igual ou superior a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais)".

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1997.

Miguel Martini, Presidente - Antônio Roberto, relator - Gilmar Machado - Sebastião Navarro Vieira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 985/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 985/96, de autoria do Deputado José Bonifácio, que declara de utilidade pública a Escolinha Atleticana do Menor Carente - E.A.M.C. -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 985/96

Declara de utilidade pública a Escolinha Atleticana do Menor Carente - E.A.M.C. -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Escolinha Atleticana do Menor Carente - E.A.M.C. -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1997.

Aílton Vilela, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Miguel Martini.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.085/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.085/97, de autoria do Deputado Ivair Nogueira, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Nova Esperança, com sede no Município de Igarapé, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.085/97

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Nova Esperança, com sede no Município de Igarapé.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Nova Esperança, com sede no Município de Igarapé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1997.

Aílton Vilela, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Miguel Martini.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.097/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.097/97, de autoria do Deputado Arnaldo Penna, que declara de utilidade pública o Conselho Particular São Sebastião, da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Congonhas, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.097/97

Declara de utilidade pública o Conselho Particular São Sebastião, da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Congonhas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Particular São Sebastião, da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Congonhas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1997.

Aílton Vilela, Presidente - Miguel Martini, relator - Arnaldo Penna.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.103/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.103/97, de autoria do Deputado Ajalmar Silva, que declara de utilidade pública a entidade Pequenas Comunidades de Nossa Senhora do Carmo - CARMOCEB -, com sede no Município de Monte Carmelo, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.103/97

Declara de utilidade pública a entidade Pequenas Comunidades de Nossa Senhora do Carmo - CARMOCEB -, com sede no Município de Monte Carmelo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Pequenas Comunidades de Nossa Senhora do Carmo - CARMOCEB -, com sede no Município de Monte Carmelo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1997.

Aílton Vilela, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Miguel Martini.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.110/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.110/97, de autoria do Deputado Francisco Ramalho, que declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaguara, com sede no Município de Itaguara, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.110/97

Declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaguara, com sede no Município de Itaguara.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaguara, com sede no Município de Itaguara.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1997.

Ailton Vilela, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Miguel Martini.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.116/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.116/97, de autoria do Deputado Geraldo Rezende, que declara de utilidade pública a entidade Missão Esperança, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.116/97

Declara de utilidade pública a entidade Missão Esperança, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Missão Esperança, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1997.

Ailton Vilela, Presidente - Miguel Martini, relator - Arnaldo Penna.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.133/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.133/97, de autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que declara de utilidade pública o Abrigo Cristão Ary Rolim Costa, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.133/97

Declara de utilidade pública o Abrigo Cristão Ary Rolim Costa, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Abrigo Cristão Ary Rolim Costa, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1997.

Ailton Vilela, Presidente - Miguel Martini, relator - Arnaldo Penna.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.140/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.140/97, de autoria do Deputado Ibrahim Jacob, que declara de utilidade pública a Associação Professor Oswaldo Gribel de Assistência ao Menor - APOGAM -, com sede no Município de Mercês, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.140/97

Declara de utilidade pública a Associação Professor Oswaldo Gribel de Assistência ao Menor - APOGAM -, com sede no Município de Mercês.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Professor Oswaldo Gribel de Assistência ao Menor - APOGAM -, com sede no Município de Mercês.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1997.

Aílton Vilela, Presidente - Miguel Martini, relator - Arnaldo Penna.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.148/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.148/97, de autoria do Deputado Wanderley Ávila, que declara de utilidade pública a Loja Maçônica Contemporâneos do Futuro, nº 204, com sede no Município de Contagem, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.148/97

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Contemporâneos do Futuro, nº 204, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Contemporâneos do Futuro, nº 204, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 1997.

Aílton Vilela, Presidente - Miguel Martini, relator - Arnaldo Penna.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 13/8/97, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, e 5.130, de 4/5/93, e a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.397, de 1997, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Olinto Godinho

nomeando Maria Lucília França Vieira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10.